



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1330/2022
Data: 21/12/2022 - Horário: 17:16
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022	
Data: <u>19</u> / <u>12</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 43/2022 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO DO RELATOR

Trata-se de Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 43/2022 de autoria do Poder Executivo, considerando que já passou pelo crivo da CCJ e vinda para está Comissão para emissão de parecer.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Diamantino foi criado pela Lei 126/1994, fica claro a necessidade de atualização da legislação, amoldando-se esta aos novos objetivos do Sistema Único de Saúde, para que o órgão assuma sua missão na sociedade de forma mais efetiva, buscando sempre a satisfação do interesse público. Por este motivo que o Poder Executivo submeteu a referida propositura para apreciação do Legislativo.

De sorte que o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Diamantino dispõe que: “*O Município manterá Conselhos como órgão de assessoramento do Prefeito e dos Secretários Municipais*” e ainda, que “*A Lei definirá as atribuições, composição, deveres e responsabilidades dos Conselhos, nos quais se assegurará a participação das entidades representativas da sociedade civil*”.

Nessa esteira, a propositura estabelece a definição, a organização e a composição, a estrutura e funcionamento e, por fim, as competências, tal como prescreve o artigo supracitado, reproduzindo o disposto na Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, em consonância com as disposições da Lei Complementar 141/2012.

Pelas razões delineadas, aparentemente, não há vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

Do exposto, o Projeto de Lei nº 28/2022, atende as legislações orçamentárias e foi considerado constitucional após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, pelo que este Relator é de **Parecer Favorável** a sua aprovação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de dezembro de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa/PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.
PARECER N° 055/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em concordância com o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente da presente Comissão, opinamos unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2022.

Comissão de Finanças e Orçamentos, 19 de dezembro de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver^a. Michele C. Carrasco Mauriz - União
Membro